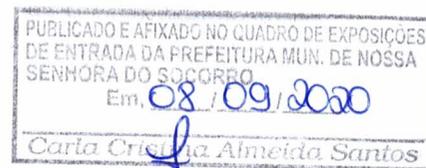




MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020/SEMUSA/NS SOCORRO

**IMPUGNANTE:** EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

A empresa **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.163.479/0001-91, com sede na Rua das Orquídeas, 587, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP 13.087-430, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020/SEMUSA/NS SOCORRO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS – CAPS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA COORDENAÇÃO DO MAC DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

### 1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 31/08/2020 no Diário Oficial da União, site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Eletrônico.

Conforme legislação a abertura da sessão está prevista para o dia 15/09/2020 (terça-feira) às 08h30min (horário de Brasília).

De acordo com o **item 24- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** – do Pregão Eletrônico nº 10/2020/SEMUSA/NS SOCORRO, até 03 (dois) dias úteis, antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

Em 04 de setembro de 2020 às 17h53min, a empresa **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, apresentou tempestivamente Impugnação aos termos do Edital.

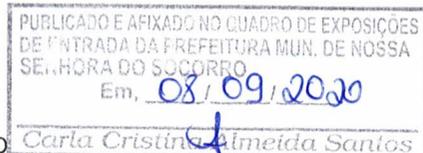
### 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE (PONTO QUESTIONADO):

Inicialmente a Impugnante alega que:

- a) *O Edital não expõe o valor de referência de cada item, pois isso acarretará em um retrabalho para a Administração, pois somente com a descrição e valor total do lote fica muito amplo, pois tem vários produtos com os mesmos descritivos de valores distintos. Vendo que após o término do Pregão Eletrônico o pregoeiro fala o valor de referência, só então a empresa terá acesso ao valor que realmente a Administração deve se limitar. Se as empresas já ter acesso aos valores de referência no Edital, fará com que atenda os princípios Constitucionais que regem Administração da Eficiência e Competitividade.*
- b) *Impugna-se também o edital no item a seguir referente ao prazo de entrega das matérias:*  
**18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



18.1. O prazo de entrega do produto será de forma parcelada, até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Vendo que a entrega ainda é parcelada o que deixa o frete muito mais caro e ainda favorece as empresas locais, prejudicando ter um valor menor pois diminui a competitividade entre as empresas e isso prejudica a Administração.

Ademais os CORREIOS pedem o prazo para entrega do dia da postagem + 5 dias úteis, além do mais tem a logística para a realização do pedido por parte da CONTATADA para o seu fornecedor, ora V.Sa. Toda a logística tem que ser levada em consideração para que não haja prejuízo para a Administração pública.

### 3.DO PEDIDO

Pelo exposto requer que seja dado provimento a presente impugnação, para que seja revisto o edital e tenha o valor de referência dos itens, para aumentar a competitividade entre as participantes, nas demais condições já estabelecidas no edital.

Ademais o seu item 18.1 para os itens de produtos industrializados (não perecíveis), seja revisto os prazos para os 30 (trinta) dias para a entrega e eventual troca, nas demais condições já estabelecidas no edital.

### 4.DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, esta Pregoeira encaminhou a impugnação para o responsável pela Elaboração do Termo de Referência, o qual definiu o referido prazo, sendo por ele acatado parcialmente o pedido.

Quanto ao valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto Municipal nº 19.768 de 12/02/2020:

*Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*

*§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas*

Esta pregoeira reconhece parcialmente a impugnação interposta, por todos os fatos acima elencados, **RETIFICANDO** para 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos materiais e para 15 (quinze) dias o prazo de substituição dos materiais do Pregão Eletrônico 10/2020/SEMUSA/NS SOCORRO.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de setembro de 2020.

  
**Sheila Santos Moura Suica**  
Pregoeira